

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLE INTERNO PÚBLICO

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO

**ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A INTERAÇÃO DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO
NO ESTADO DE GOIÁS.**

GOIÂNIA

2026

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO

**ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A INTERAÇÃO DOS CONTROLES INTERNO E
EXTERNO NO ESTADO DE GOIÁS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Controle Interno Público pela Universidade Estadual de Goiás, sob a orientação da Profª Alessandra do Santos Paz Esteves.

GOIÂNIA

2026

Universidade Estadual de Goiás
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pós-Graduação em Controle Interno Público

CARNEIRO, José Augusto. **ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A INTERAÇÃO DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO NO ESTADO DE GOIÁS.** 2026. Artigo (Pós-Graduação em Controle Interno) – Universidade Estadual de Goiás – UEG, 2026.

All rights reserved.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizada desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei n. 9.610/1998) é crime estabelecido no art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UEG
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

CC289	<p>Carneiro, José Augusto ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A INTERAÇÃO DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO NO ESTADO DE GOIÁS. / José Augusto Carneiro; orientador Alessandra dos Santos Paz Esteves. -- Goiânia, 2026. 32 p.</p> <p>Especialização - Controle Interno Público -- Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede - CEAR, Universidade Estadual de Goiás, 2026.</p> <p>1. Controle Interno. 2. Controle Externo. 3. Auditoria Governamental. 4. Administração Pública. 5. Goiás. I. Esteves, Alessandra dos Santos Paz, orient. II. Título.</p>
-------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO
**ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A INTERAÇÃO DOS CONTROLES INTERNO E
EXTERNO NO ESTADO DE GOIÁS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Controle Interno Público pela Universidade Estadual de Goiás, sob a orientação da Prof^a Alessandra dos Santos Paz Esteves.

Trabalho avaliado em 25 de fevereiro de 2026, pela banca constituída pelos seguintes professores:

Prof.(a) Alessandra dos Santos Paz Esteves – Orientadora
Esp. em Gestão Pública e *Compliance* Público
Professora do Curso de Especialização em Controle Interno da UEG

Prof. Luis Henrique Crispim
Esp. em Auditoria Interna e Controle
Gestor de Finanças e Controle da Controladoria-Geral do Estado

Prof. Francisco Taveira Neto
Esp. em Direito Contemporâneo
Gestor de Finanças e Controle da Controladoria-Geral do Estado

GOIÂNIA
2026

Dedico esse trabalho aos auditores e às auditoras que vivem o controle interno público. Silenciosamente estamos mudando a rota da Administração na direção do cidadão.

AGRADECIMENTOS

À Prof. Orientadora Alessandra dos Santos Paz Esteves, que contribuiu muitíssimo para a realização desse trabalho com seu tempo e seu conhecimento.

À Henrique Moraes Ziller, que mudou a cultura do controle interno no Estado de Goiás e foi o precursor da cooperação entre CGE/GO e TCE/GO tratada neste artigo.

À UEG, por prover apoio pedagógico.

À Escola de Governo do Estado de Goiás.

À Controladoria-Geral do Estado.

“O poder democrático é aquele que se exerce
sob controle e à vista de todos.”

Norberto Bobbio

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1 DA CONVIVÊNCIA ENTRE CONTROLE INTERNO E EXTERNO NO BRASIL	13
2.2 DA DEFINIÇÃO DE ÁREAS DE ATUAÇÃO E RELAÇÕES ENTRE CONTROLE INTERNO E EXTERNO EM GOIÁS	16
2.3 DAS CARREIRAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EM GOIÁS	19
2.4 DA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EM GOIÁS	21
3 METODOLOGIA	24
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	24
5 CONCLUSÕES	27
REFERÊNCIAS	28

ESTUDO ANALÍTICO SOBRE A INTERAÇÃO DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO NO ESTADO DE GOIÁS.

Analytical study on the interaction of internal and external controls in the State of Goiás/Brazil.

José Augusto Carneiro

Alessandra dos Santos Paz Esteves

RESUMO

O artigo examina a relação entre os sistemas de controle interno e externo da administração pública, com foco na interação entre a Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE/GO) e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO). Parte-se do contexto constitucional de fortalecimento do controle público após 1988, que ampliou seu escopo para além da legalidade, incorporando critérios de eficiência, eficácia e efetividade, em resposta às demandas sociais por transparência e accountability. A literatura aponta que, embora concebidos como sistemas complementares, os controles interno e externo historicamente, por vezes, apresentam sobreposição de competências e conflitos institucionais. Por meio de um estudo de caso comparativo com a esfera federal, a pesquisa analisou dados quantitativos dos acórdãos do TCE/GO e do TCU, entre 2015 e 2025, utilizando regressão linear para identificar tendências de interferência do controle externo sobre o interno. Os resultados indicam redução significativa dessas interferências ao longo da última década, mais acentuada em Goiás, especialmente após a intensificação da cooperação institucional iniciada em 2019. Conclui-se que a experiência goiana evidencia a transição para um modelo mais cooperativo entre os órgãos de controle, contribuindo para maior coordenação institucional, fortalecimento da governança pública e aprimoramento da accountability.

PALAVRAS-CHAVE: Controle interno; Controle externo; Auditoria Governamental; Governança.

ABSTRACT

This article examines the relationship between internal and external control systems in public administration, focusing on the interaction between the Office of the State Comptroller of Goiás (CGE/GO) and the Court of Accounts of the State of Goiás (TCE/GO). The analysis is grounded in the constitutional context that emerged after 1988, which strengthened public control by expanding its scope beyond legality to include efficiency, effectiveness, and performance, in response to growing social demands for transparency and accountability. The literature indicates that, although conceived as complementary systems, internal and external controls have historically exhibited overlapping competences and institutional conflicts. Through a comparative case study with the federal level, the research analyzes quantitative data from rulings issued by the TCE/GO and the Federal Court of Accounts (TCU) between 2015 and 2025, using linear regression to identify trends in external control interference in internal control activities. The results show a significant reduction in such interference over the past decade, more pronounced in the State of Goiás, particularly after the intensification of institutional cooperation beginning in 2019. The study concludes that the experience in Goiás reflects a transition toward a more cooperative model between control bodies, contributing to improved institutional coordination, strengthened public governance, and enhanced accountability.

KEYWORDS: Internal control; External control; Accountability; Government Auditing; Governance.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos os órgãos de controle da administração pública têm sido objeto de discussão na sociedade brasileira. Essa “descoberta do controle” pela população ocorreu como consequência principalmente de inúmeras denúncias sobre corrupção envolvendo políticos, altos servidores e empresas privadas, assuntos amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

Num contexto de crise de confiança, é crescente a demanda da sociedade para que os órgãos de controle funcionem de forma efetiva, de modo a contribuir para que os governos entreguem serviços públicos de melhor qualidade e em maior quantidade. Além disso, há grande pressão por transparência, controle social e punição exemplar nos casos de transgressões na aplicação de recursos públicos.

A Constituição Brasileira (Brasil, 1988), além de incorporar os conceitos de Estado de Direito e o princípio republicano, instituiu exigências de uma gestão pública eficiente, com maior transparência e fomento ao controle social, repercutindo diretamente sobre a função do controle na administração pública. Desse modo, essa função não se restringe à verificação da regularidade dos atos, mas também do exame da eficiência, economicidade, eficácia e efetividade.

Nos termos do art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta é exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder. Por sua vez, o art. 71 determina que esse controle externo seja exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU.

As competências constitucionais do controle externo no Distrito Federal, Estados e municípios são simétricas ao modelo federal. No Estado de Goiás o controle externo é exercido pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/GO.

Nesse sentido, podemos entender o controle externo da administração como aquele exercido por um órgão alheio à estrutura administrativa responsável pelo ato controlado. No Estado brasileiro, esse controle é realizado principalmente pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e tem por objetivo fiscalizar a legalidade, legitimidade e economicidade da atuação da Administração Pública, especialmente quanto à gestão dos recursos públicos. (Di Pietro, 2022, p.805-807).

Conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal (Brasil, 1988), os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão manter, de forma integrada, um sistema de

controle interno, com a finalidade, dentre outras, de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento; de comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

No âmbito federal, além do controle interno exercido em cada entidade que compõe a administração direta, indireta ou fundacional, a Secretaria Federal de Controle Interno, órgão integrante da Controladoria Geral da União - CGU, é responsável por avaliar a execução dos orçamentos da União, fiscalizar a implementação dos programas de governo e fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos, entre outras funções. Em uma perspectiva abrangente, este modelo pode ser considerado uma referência para o controle interno da administração, nas esferas estadual e municipal, respeitadas as particularidades de cada ente. Desse modo, cada unidade federativa tem autonomia para criar e estruturar seus próprios órgãos de controle interno, no contexto da estrutura organizacional adotada. No Estado de Goiás, o controle interno cabe à Controladoria-Geral do Estado - CGE/GO.

O seguinte conceito de controle interno adotado pela “International Organization of Supreme Audit Institutions” - INTOSAI permite uma compreensão da complexidade e extensão das atividades e atores envolvidos no controle interno da administração pública e sua relação com os objetivos organizacionais:

“O controle interno é um processo integrado e dinâmico que se adapta continuamente às mudanças enfrentadas pela organização. A direção e o corpo de funcionários, em todos os níveis, devem estar envolvidos nesse processo, para enfrentar os riscos e oferecer razoável segurança do alcance da missão institucional e dos objetivos gerais.” (INTOSAI, 2007, p. 17).

As competências constitucionais do controle interno e externo – abrangendo a avaliação dos resultados no que tange à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade – apontam para uma atuação harmônica, dinâmica e sistêmica.

No entanto, embora a Constituição Federal e as Constituições subnacionais tenham consagrado este modelo, em muitas ocasiões as atividades dos controles interno e externo se sobrepõem, podendo gerar conflitos de atribuições. Em outros momentos, ocorreram determinações de um órgão ao outro, não condizentes com a independência dos poderes.

Vejamos o que diz o Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União, sobre o tema da sobreposição de funções entre controles interno e externo:

“É de ressaltar, por oportuno, a existência de sobreposição de funções de controle entre os Sistemas de Controle Interno e Externo. Tal se dá sobretudo em razão da falta de normativos que enfoquem globalmente o processo de controle. O que se tem, na prática, são procedimentos estanques que, muitas vezes, pela sua desarmonia, dificultam e postergam as ações fiscalizatórias.” (Zimler, 1998, p.37)

Vale ressaltar que a dimensão político-institucional não será objeto de análise nesse trabalho, por dizer respeito a uma dimensão que envolve categorias de análise mais complexas, que levam também a processos metodológicos mais rigorosos.

Esse estudo tenta traduzir as relações orgânicas que se estabelecem entre o TCE/GO e a CGE/GO, em especial: a posição hierárquica e o status da subordinação/vinculação dos órgãos de controle na estrutura organizacional dos poderes executivo e legislativo; os tipos de auditorias realizadas; a existência do cargo de auditor interno e externo; e a existência de atividades compartilhadas pelos órgãos de controle.

A dimensão técnica foi concebida como aquela relacionada com o compartilhamento de sistemas corporativos, por considerar que este exemplifica uma ação que permite, dentre outras, a seleção prévia das informações de maior interesse para realização de auditorias.

Foi também analisada a obrigatoriedade de apresentação de relatórios e certificação de auditoria ou instrumentos similares das contas da administração direta do Poder Executivo estadual pelo órgão de controle interno ao de controle externo.

A hipótese central investigada por esse artigo é que, historicamente, houve conflito de atribuições entre controle interno e controle externo em todas as esferas de poder no Brasil, mas, no Estado de Goiás, ao longo dos últimos anos, essa relação vem sofrendo transformações, inaugurando-se um modo de trabalho cooperativo. Ademais, investigou-se se essa cooperação diminuiu a interferência de um controle sobre o outro.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 DA CONVIVÊNCIA ENTRE CONTROLE INTERNO E EXTERNO NO BRASIL

A moldura constitucional brasileira guarda como princípio fundamental a separação dos poderes, assentada na forma tripartite, sugerida na França no século XVIII (Montesquieu, 1742). Desta obra temos a base do art. 2º da carta magna:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Muitos autores analisaram a interação entre os controles interno e externo na esfera federal. Segundo Zymler (1998, p.40) há sobreposição de funções e isso é um aspecto a ser evitado nos sistemas de controle:

“Tal diversidade (de controles) deve exigir a busca da racionalização das ações de controle, no sentido de evitar a sobreposição de funções e permitir a sincronização dos diversos esforços de fiscalização.” (Zymler, 1998, p.40).

Não há (ou não deveria haver) hierarquia entre Tribunal de Contas e Controles Interno. Nesse sentido não se admite o endereçamento de determinações. A exceção recai apenas sobre as atividades de apoio referidas no artigo 74, IV da Constituição Federal. (Motta, 2025, p. 4). O autor ainda reforça a posição de independência entre os órgãos: O Tribunal de Contas pode expedir determinações ao controle interno quando constatada ilegalidade — por exemplo, pode determinar a instauração de tomada de contas especial diante da omissão no dever de prestar contas. “Não pode determinar a realização de auditoria se ainda não foi constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade.”

Esses sistemas de controle, tanto o externo como o interno, devem exercer suas funções de forma integrada, devendo o controle interno dar apoio às ações de controle externo. Daí que, a despeito da aparente dispersão de linhas de ação, na verdade, exercem ambos os sistemas funções convergentes, porque, no âmbito da competência de cada um, exercitam o controle dos recursos públicos, quer através de fiscalização, nas prestações de contas, quer através de auditorias e outros meios hábeis e legais para se verificar a legalidade e a regularidade do emprego do dinheiro público (Bastos e Martins, 2000, p. 163-164).

Pensando na relação dos agentes de controle, são funções cruciais do auditor interno projetar e monitorar o sistema de controles internos de sua organização, além de promover a cultura do gerenciamento de riscos (COSO, 2017). Além disso, espera-se que ele

avaliar objetivamente a qualidade dos controles internos como auditor profissional (Gray, 2004). Auditores externos costumam expressar grande preocupação com o fato de que a forte identificação do auditor interno com sua organização possa enviesar quaisquer avaliações de controle interno que ele faça dessa organização. Burt (2014, p.108), tentando esclarecer esse fenômeno, demonstrou com testes quantitativos e qualitativos que uma forte identidade organizacional é benéfica para a auditoria interna, e de nenhum modo maléfica. A forte identidade que uma auditoria interna possui com sua organização pode ajudá-la a obter mais informações dos colaboradores do que seria possível por um auditor externo. O autor conclui em sua tese que os executivos deveriam estar mais dispostos a confiar na auditoria interna. Essa confiança ajuda a reduzir os custos de auditoria, limitando o trabalho duplicado e melhorando o processo geral de auditoria. Em geral, uma forte identidade organizacional e padrões profissionais relevantes para a Auditoria Interna fornecerão informações mais pertinentes ao processo de auditoria, garantirão a objetividade da Auditoria Interna e aumentarão a confiança da Auditoria Externa na Auditoria Interna, o que só pode melhorar o processo de auditoria como um todo.

É inegável a relevância que o controle externo jurisdicional e o controle interno administrativo possuem para a Administração Pública em um Estado Democrático. A controvérsia surge a partir do ponto em que a hipertrofia de um controle se sobrepõe a outro, ameaçando a coesão dos sistemas constitucionalmente estabelecidos pela ingerência de espaços de competências. Assim como não é possível admitir uma gestão pública sem que seus atos sejam submetidos ao crivo de legalidade jurisdicional e também não é admissível substituir os gestores administrativos por um governo de juízes, onde a palavra final da execução, interpretação e estruturação interna pertença a atores fora dessa rotina e desconhecidos das nuances internas. (Lima, 2021, p. 201)

Para muitos autores, a convivência entre controle interno e externo é marcada por conflitos. Por exemplo, tanto o controle interno quanto o externo costumam atuar sobre as mesmas áreas — contábil, patrimonial, orçamentária — o que gera duplicidade de auditorias, dispêndio de recursos e desgaste institucional. Essa sobreposição contribui para conflitos de competência e ineficiência, o que poderia ser solucionado com diálogo contínuo entre os órgãos e também com a sociedade (Olivieri, et al., 2015, p. 188). Assim, tanto auditorias internas quanto externas devem ultrapassar o formalismo contábil-financeiro, incorporando avaliações de desempenho, efetividade das políticas públicas, e indicadores de impacto social. Essa orientação para resultados reforça a relevância do controle para a legitimidade do Estado. (Olivieri, et al, 2015, P.189).

Vieira (2012, p.34), ao analisar o modelo federal, concluiu que a atuação do controle externo provoca interferências gerenciais sobre as atividades e a autonomia gerencial do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal e que sem as interferências gerenciais do controle externo, a atuação do sistema de controle interno no cumprimento de suas finalidades constitucionais seria mais autônoma gerencialmente.

Não obstante, é comum que autores sugiram uma melhor interação entre órgãos de controle. O controle externo — apoiado por relatório público e mecanismos de controle social — e o controle interno — alinhado a práticas de integridade — devem garantir que a sociedade tenha voz e acesso à informação. Esse protagonismo social fortalece a accountability e a legitimidade da administração pública (Serra e Carneiro, 2012).

O controle interno está orientado à gestão e à prevenção, enquanto o externo, muitas vezes, à responsabilização e julgamento após a ocorrência. Por esse motivo, embora indispensáveis, os controles interno e externo não bastam isoladamente para eliminar irregularidades na administração pública. A eficácia plena depende de integração entre controles, transparência, accountability e participação cidadã (Camargo, 2025).

Há, portanto, uma relação de complementaridade entre as atividades de controle, que devem ser exercidas de forma sistemática e harmônica, para que as finalidades consagradas pela Constituição possam ser alcançadas. Legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia (princípios com expressa previsão constitucional) devem presidir as relações de controle e ensejar também exercício harmônico das diversas competências delineadas (Motta e Kovtunin, 2023, p.58).

2.2 DA DEFINIÇÃO DE ÁREAS DE ATUAÇÃO E RELAÇÕES ENTRE CONTROLE INTERNO E EXTERNO EM GOIÁS

A Lei nº 20.986/2021 (Goiás, 2021) estabelece, em seu art. 3º, as competências da CGE/GO. Vejamos:

Art. 3º “A Controladoria-Geral do Estado – CGE, órgão permanente da administração direta, na condição de Órgão Central de Controle Interno e diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo, é o órgão central responsável pela assistência ao Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e às providências que sejam atinentes à atividade de controle interno, à defesa do patrimônio público, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao

combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão e do controle social no âmbito da administração pública estadual.”

De maneira complementar, a Portaria nº 163/2024 (Goiás, 2024a) esclarece que a CGE/GO adota o modelo de capacidade de auditoria interna, denominado Internal Audit Capability Model (IA-CM), para o setor público, desenvolvido pelo The Institute of Internal Auditors (IIA, 2025) e apoiado pelo Banco Mundial, com objetivo de institucionalizar e fortalecer os processos e atividades de gestão que caracterizam um órgão de controle interno eficaz, eficiente e efetivo. Nesse cenário a CGE/GO posiciona-se na terceira linha, ou seja, no apoio aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Estadual na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha, por meio de auditoria interna com a prestação de serviços de consultoria e avaliação independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia dos processos de governança e do gerenciamento de riscos.

O Regimento Interno do TCE/GO, aprovado pela Resolução nº 22/2008 (Goiás, 2008), estabelece as competências daquele tribunal. Vejamos:

Art. 1º “O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão de controle externo, nos termos fixados pelas Constituições Federal e Estadual, e na sua Lei Orgânica, de nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, é a instituição que auxilia a Assembleia Legislativa na fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.”

No mesmo Regimento interno do TCE/GO, o tribunal impõe obrigações ao órgão de controle interno de todos os poderes. Por exemplo, em seu art. 5º o TCE estabelece que no exercício de sua competência, terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da Administração Estadual, incluindo setores de auditoria e controle interno, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios, do próprio Tribunal, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados.

Além disso, conforme Art. 85, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao TCE/GO, sendo esse artigo extraído do art. 74 § 1º da Constituição Federal. O art. 311 do Regimento do TCE/GO é ainda mais incisivo. Segundo este, a corte de contas poderá aplicar aos administradores ou responsáveis que lhe são jurisdicionados, as sanções constantes no seu regimento e, além disso, estão sujeitos às mesmas sanções, sob pena de responsabilidade solidária, os responsáveis pelo controle interno que, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela deixarem de dar ciência ao Tribunal.

O TCE/GO também exige que o órgão de controle interno apresente relatórios. Analisemos o art nº 174, § 3º:

Art. 174 §3º “O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanhar as Contas do Governo estadual deverá conter, no mínimo, avaliações relativas aos seguintes aspectos: I - ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas; II- irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo ao erário, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento; III- cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos programas de governo e de trabalho, apontando os atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa e indicando as providências adotadas; IV- resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. §4º O relatório de que trata o caput e o § 3º deste artigo deverá conter, ainda, os seguintes elementos: I- descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual; II- desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; III- observações concernentes à situação da administração financeira estadual; IV- análise da execução dos

orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social; V- balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI- demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais no exercício; VII – dados e informações solicitados pelo Conselheiro Relator.”

Outra exigência do TCE/GO à CGE/GO está presente no Art. 184, que exige que deverão integrar a Tomada ou Prestação de Contas, inclusive a Tomada de Contas Especial, dentre outros elementos estabelecidos em ato normativo específico, os seguintes: ... IV- relatório e certificado de auditoria do órgão de controle interno, com o respectivo parecer de seu dirigente, sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para correção.

Por fim, segundo o Art. 226, a fiscalização a cargo do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, incidirá sobre os atos dos representantes legais dos Poderes, bem como de seus administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, com a finalidade de, entre outros aspectos, avaliar o desempenho e a eficácia do controle interno.

A CGE/GO, em suas normas (leis e portarias), não faz exigências ou cria deveres para o TCE/GO.

2.3 DAS CARREIRAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EM GOIÁS

Uma diferença marcante entre os órgãos de controle goianos é a presença, em apenas um deles, da carreira de auditor.

No TCE/GO, conforme a Lei nº 15.122/2005 (Goiás, 2005), há a carreira de Auditor de Controle Externo, de nível superior, com quantitativo de 335 vagas e vencimento inicial de R\$ 14.221,90 e final de R\$ 27.967,25 (acrescido de benefícios que são incorporados aos vencimentos) cujas atribuições incluem desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos do Estado, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro,

orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, dos atos daqueles que devam prestar contas ao Tribunal.

A CGE/GO tem como seu cargo típico, previsto na Lei nº 16.921/2010, o Gestor de Finanças e Controle, de nível superior, quantitativo de 150 vagas, salário inicial de R\$ 14.973,70 e final de R\$ 37.871,23, cujas atribuições incluem gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; análise e auditoria contábil e avaliação do cumprimento de metas e de execução de programas; atividades atuariais; trabalhos relativos à programação financeira do Estado; acompanhamento e avaliação de resultados; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do sistema de controle interno. O cargo de Gestor de finanças e Controle integra o Grupo Ocupacional Gestor Governamental.

A Lei nº 18.441/2014 (Goiás, 2014), em seu artigo 4º, acrescentou mais atribuições ao cargo, como a responsabilidade técnica pelas atividades à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas no âmbito interno do Poder Executivo Estadual, nas áreas de competência da CGE, relacionadas à auditoria, transparência, correição, controle interno, ouvidoria e à prevenção e combate à corrupção.

O Instituto dos Auditores Interno do Brasil (2025) define auditoria interna como uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

Há, portanto, uma contradição na denominação do cargo: a atividade do Gestor de Finanças e Controle é, predominantemente, auditoria e, segundo o Framework Internacional de Práticas Profissionais (IPPF, 2025), as auditorias são atividades de aconselhamento e serviços relacionados, prestados ao cliente, cuja natureza e escopo são acordados com o mesmo e destinam-se a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade pela administração (gestão).

Segundo Sant'anna (2021, p.47), é pacífico, no entendimento dos órgãos de controle, que a unidade de auditoria interna não deve atuar em atividades típicas de gestão, pois, dessa forma, estaria atuando em cogestão e comprometendo a independência e a objetividade da unidade.

O Conselho Nacional de Justiça/CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 308/2020, estabeleceu, no parágrafo único do artigo 2º, que, em função de suas atribuições precípuas, é vedado às unidades de auditoria interna exercerem atividades típicas de gestão.

Por fim, Scartezini (2025) reforça que a participação do auditor interno na gestão é admitida sob certas condições, como instrumento de fortalecimento institucional da auditoria. Todavia, os padrões do IPPF (2025) determinam que tal participação inviabiliza, por período determinado, a realização de trabalhos de avaliação sobre o mesmo escopo, preservando-se, no entanto, a possibilidade de prestação de serviços de consultoria. Dessa forma, respeitam-se os princípios fundamentais da auditoria interna, ao mesmo tempo em que se promove seu alinhamento estratégico com a gestão organizacional.

Pelo exposto, nomear como Gestor de Finanças e Controle o servidor que pratica Auditoria Interna está inadequado, considerando-se os conceitos mais modernos dessa atividade.

2.4 DA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE EM GOIÁS

No Estado de Goiás, um marco na relação entre a CGE/GO e o TCE/GO foi a publicação do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2019 (Goiás, 2019a). Conforme seu Plano de Trabalho, esse acordo visou promover a cooperação técnico-científica, operacional (fiscalização) e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre as instituições visando o intercâmbio de sistemas de informação, à capacitação, à qualificação e ao treinamento de recursos humanos, *por* meio de cursos ou outras atividades afins, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações ligadas ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesses comuns.

Naquele ato, os órgão de controle, pela primeira vez, promovem intercâmbio dos seus sistemas de informação: I - Cessão do SGA — Sistema de Gestão de Auditorias e Trilhas ao TCE/GO; II - Acesso ao QLIK SENSE — Sistema de elaboração de painéis e relatórios; III - Acesso ao Data Center do TCE-GO. Ainda, foi estabelecida a capacitação de servidores do TCE/GO e da CGE/GO na área de gestão de riscos e demais eixos do Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás - PCP, com vistas à transferência de conhecimentos e boas práticas para a implantação desses mecanismos nos respectivos órgãos.

A partir do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2019. (Goiás, 2019a) foram realizadas diversas ações. A primeira delas foi a Avaliação dos Controles Internos dos órgãos e entidades jurisdicionados ao TCE/GO. Essa avaliação se apoia na Resolução Normativa nº

06/2019 (Goiás, 2019b) que estabelece orientações para a “estrutura de controles internos”. A avaliação parte com um formulário auto-declaratório que abrange os domínios: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento. Com base nas respostas é atribuído, periodicamente, um Índice de Maturidade dos Controles Internos (IMCI) para cada jurisdicionado. Até 2024, o TCE-GO aplicou esse questionário anualmente; com a decisão mais recente, a periodicidade passou a ser bienal (nos anos pares). A CGE/GO por seu lado, participa oferecendo consultorias e capacitações aos gestores e servidores, apresentando o modelo de controle interno adotado pelo Estado de Goiás. Os cursos são realizados através das plataformas da Escola de Governo e incluem cursos como “Gestão de Riscos”, “Gestão de Riscos para Alta Gestão”, “Gestão de Riscos na Prática”, dentre outros, num total de doze cursos permanentes (Goiás, 2025a). Por meio dessa atuação conjunta (capacitação/avaliação), há uma profissionalização e padronização dos controles internos no Estado, o que contribui para que a avaliação de maturidade feita pelo TCE-GO seja mais robusta e consistente.

Dentre as ações conjuntas, a mais divulgada pela imprensa é a participação do Estado de Goiás no Programa Nacional de Transparência Pública -PNTP (ATRICON, 2023), coordenado pela Associação Nacional dos Tribunais de Contas. O PNTP é hoje a principal referência nacional de avaliação da transparência ativa no Brasil. Seu objetivo é padronizar, orientar e induzir o aprimoramento contínuo dos portais de transparência dos Poderes e órgãos públicos de todas as esferas, verificando de forma rigorosa o atendimento à Lei de Acesso à Informação (Brasil/2011), e à Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil/2000).

Nos últimos anos, Goiás tem se destacado de maneira consistente nesse cenário nacional graças à parceria entre CGE/GO e TCE/GO. Em 2023 atendeu 99,1% dos requisitos, obtendo o Selo Diamante. Em 2024 atingiu 100%, mantendo o Selo Diamante, sendo o primeiro estado a alcançar este patamar. Em 2025 atingiu novamente 100%, tornando-se bicampeão consecutivo da ATRICON. Esse resultado confirma a maturidade crescente da política de integridade e transparência do Governo de Goiás.

No intuito de realizar capacitações conjuntas, a CGE/GO promoveu o 1º Encontro das Corregedorias do Estado de Goiás, um marco na promoção da integridade e da eficiência na administração pública. O evento aconteceu nos dias 1º e 2 de outubro de 2025 (Goiás, 2025b), no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO). O objetivo principal foi promover um ambiente colaborativo para o aprimoramento da atividade correcional em todo o estado e contou com palestrantes de ambos os controles. Na ocasião houve troca de experiências, o alinhamento de boas práticas e a discussão de temas relevantes

como os desafios dos procedimentos de responsabilização, os mecanismos consensuais de solução de conflitos e refinamento quanto às técnicas de investigação no âmbito administrativo. (CGE/2025).

O Fórum Permanente de Combate à Corrupção no Estado de Goiás é um colegiado interinstitucional criado em 2009 e refundado em 2023 pelo esforço conjunto da CGE/GO e do TCE/GO (Goiás, 2009) a partir da adesão do Estado à Rede de Controle da Gestão Pública. Reúne órgãos de controle, instituições de justiça, entidades representativas da sociedade civil e universidades, com o objetivo de fortalecer a cooperação entre as instituições que atuam no combate à corrupção e na promoção da boa governança pública. Sua atuação é pautada pela articulação de parcerias, pelo compartilhamento de informações, pelo desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização e pelo incentivo ao controle social. Ao longo de sua trajetória, o Focco-GO tem direcionado esforços para temas estratégicos, como o acompanhamento da gestão da saúde pública em Goiás, buscando soluções inovadoras e consensuais para reduzir riscos de irregularidades e garantir a boa aplicação dos recursos.

Com o objetivo de consolidar a pauta de governo aberto em Goiás e avançar rumo à adesão à Open Government Partnership (OGP), foi lançado em agosto de 2023 o Fórum de Governo Aberto de Goiás. São ao todo, 49 representantes de diversas entidades, incluindo órgão da administração pública direta e indireta, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas. O propósito foi identificar as demandas da população em relação à transparência e à participação social e posteriormente executar um plano de ação. Ao todo, o programa recebeu 50.390 respostas. Em janeiro de 2024 o governador Ronaldo Caiado assinou a Carta de Adesão a OGP (Goiás, 2024b), formalizando o compromisso do Estado de Goiás com os princípios do governo aberto. Em abril do mesmo ano, Goiás foi aceito na OGP. Em 2025 foi firmado o Convênio nº 01/2025 (Goiás, 2025c) com a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), que garante o monitoramento efetivo, técnico e imparcial do cumprimento, pelo Estado de Goiás, do Plano de Governo Aberto do Estado de Goiás.

3. METODOLOGIA

A pesquisa baseou-se em estudo de caso sobre os órgãos integrantes do Sistema de Controle no âmbito estadual de Goiás, em comparação com os órgãos análogos do âmbito federal, gerando conhecimentos para resposta aos problemas expostos, ou seja, se o trabalho cooperativo entre o TCE/GO e a CGE/GO diminui a interferência de um controle sobre o outro, tendo como referencial a relação entre TCU e CGU.

O presente estudo tem a natureza de cunho aplicado, com uma abordagem quantitativa (Oliveira, 2011), na medida em realizou-se pesquisas nos portais de transparência do Tribunal de Contas do Estado - TCE/GO e do Tribunal de Contas da União - TCU, ambos de acesso público na Internet.

Dessa maneira, a pesquisa tem o objetivo exploratório de comparar o volume de demandas do Controle Externo sobre as atividades gerenciais desenvolvidas pelo Controle Interno dos Poderes Executivos Federal e Estadual. O universo da pesquisa abrangeu todos os Acórdãos exarados pelo TCU e pelo TCE/GO, nos anos de 2015 a 2025. A amostra se baseou nos Acórdãos que possuíssem determinações diretas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e Estadual. Os dados foram coletados e consolidados no dia 15 de dezembro de 2025.

A partir da amostra selecionada, segundo os critérios supramencionados, ocorreu a tabulação de dados obtidos e a análise de regressão linear com o intuito de discutir qual tribunal mais interfere no órgão de controle interno de seu respectivo ente federativo. Além disso, se essa interferência afetou a regressão linear na última década (2015 a 2025) e em qual ritmo. Para a regressão foi utilizada a fórmula $Y = aX + b$, onde “Y” é o número total de acórdãos do controle externo, “X” é o número de acórdãos direcionados ao controle interno, “a” é a tendência (coeficiente angular) e “b” é o ponto onde a linha cruza o eixo Y (coeficiente linear). O valor de “a” (tendência) determina a inclinação da reta e, no presente estudo, é o meio de comparação da relação entre os dois sistemas de controle.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As Tabelas 1 e 2 apresentam os resultados obtidos nos portais de transparência do TCE/GO e TCU respectivamente, com os totais anuais de acórdãos de cada tribunal. Além disso, mostram o quantitativo de acórdãos direcionados aos órgãos de controle interno e o valor percentual desses acórdãos.

Tabela 1 - Número de acórdãos do TCE/GO com determinações à CGE/GO entre 2015 e 2025

Ano	Nº Total de Acórdãos do TCE/GO	Nº de Acórdãos direcionados a CGE	Percentual
2015	6046	2325	38,46%
2016	4243	1181	27,83%
2017	5964	448	7,51%
2018	3489	352	10,09%
2019	3801	466	12,26%
2020	3741	418	11,17%
2021	6394	525	8,21%
2022	4881	560	11,47%
2023	3359	286	8,51%
2024	4938	437	8,85%
2025	4505	256	5,68%

Fonte: Portal TCE/GO (consulta decisões)

Tabela 2 - Número de acórdãos do TCU com determinações à CGU ou Secretaria Federal de Controle Interno entre 2015 e 2025

Ano	Nº Total de Acórdãos do TCU	Nº de Acórdãos direcionados a CGU e SFCI	Percentual
2015	22448	4276	19,05%
2016	24456	4973	20,33%
2017	24551	4350	17,72%
2018	30989	4244	13,70%
2019	37074	4080	11,01%
2020	32584	5746	17,63%
2021	41432	6857	16,55%
2022	22494	6180	27,47%
2023	28520	3640	12,76%
2024	21661	2529	11,68%
2025	18588	2189	11,78%

Fonte: Portal TCU (pesquisa integrada)

Entre 2015 e 2025 houve diminuição do número de acórdãos direcionados aos respectivos órgãos de controle interno. No caso do TCU, houve diminuição no quantitativo absoluto de menções, passando de 4276 (2015) para 2189 (2025). Percentualmente, também houve redução, passando de 19,05% (2015) para 11,78% (2025). O mesmo fenômeno ocorreu no TCE/GO, com redução absoluta de 2325 menções (2015) para 256 (2025) e redução percentual de 38,46% (2015) para 5,68% (2025).

A partir das duas tabelas é possível inferir que a interferência dos órgãos de controle externo sobre os órgãos de controle interno estudados diminuiu na última década, sendo que a diminuição proporcional foi maior em Goiás.

Também é possível verificar, na Tabela 1, que a partir de 2019, ano da publicação do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2019, entre TCE/GO e CGE/GO (Goiás, 2019a), todos os anos subsequentes tiveram, percentualmente, menos acórdãos direcionados do TCE/GO à CGE/GO.

Comparativamente, de acordo com a Tabela 2, no âmbito federal, a partir de 2019, todos os anos tiveram, percentualmente, mais acórdãos direcionados do TCU para a CGU.

Nesse sentido, os dados apontam para a confirmação da hipótese de que a cooperação que ocorre em Goiás entre controles externo e interno levou a uma menor interferência do órgão de controle externo sobre o órgão de controle interno em comparação com o cenário federal.

Os Gráficos 1 e 2 apresentam as regressões lineares, que comparam as tendências de demandas de cada tribunal para o respectivo órgão de controle interno.

Gráfico 1. Percentual de Acórdãos do TCE/GO que mencionam a CGE/GO entre 2015 e 2025 com linha de regressão linear.

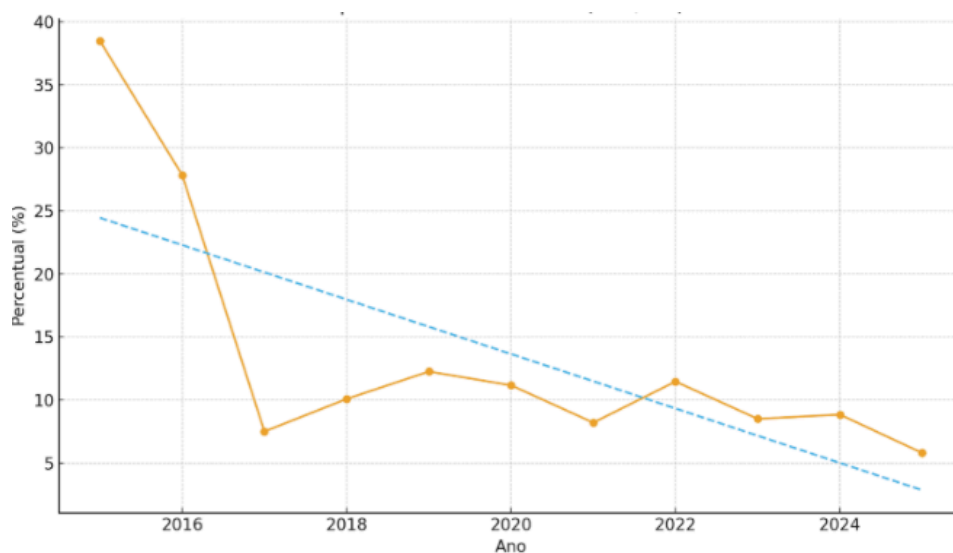
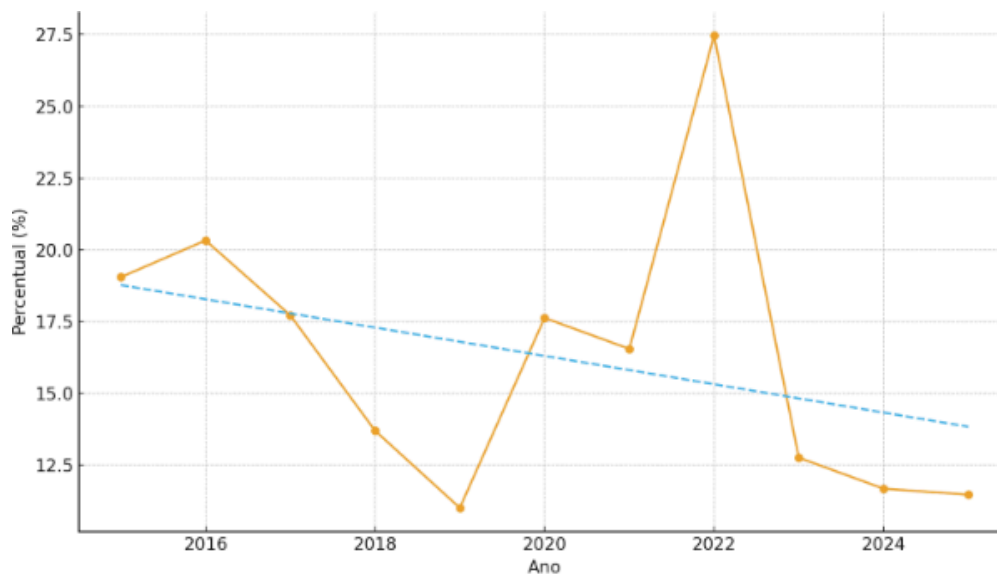


Gráfico 2. Percentual de Acórdãos do TCU que mencionam a CGU entre 2015 e 2025 com linha de regressão linear.



No caso da interação entre TCE/GO e CGE/GO o valor de “a” (tendência) é -3,28% ao ano e no caso TCU e CGU “a” é -0,73% ao ano. Nesse sentido é possível afirmar que houve uma tendência maior de redução da interferência do TCE/GO na CGE/GO do que no seu correspondente federal, o que sugere uma maior cooperação, maior interação e menor conflito de atribuições entre parceiros no Estado de Goiás.

5. CONCLUSÃO

A multiplicidade de órgãos e diversidade de ações de controle são características do nosso sistema institucional, diretamente relacionadas ao princípio do controle mútuo entre os Poderes, inerente a um regime presidencialista. Essas características não são, em si mesmas, atributos negativos, embora causem dificuldades na coordenação. Pelo contrário, a diversidade de instituições é resultado das demandas de freios e contrapesos (Silva Filho, 2021) e, ao mesmo tempo, um dos mecanismos para alcançar o equilíbrio entre os Poderes.

O estágio de desenvolvimento do sistema de controle em Goiás, formado especialmente pela CGE/GO (controle interno) e o TCE/GO (controle externo) permite afirmar que esses órgãos estão alinhados com as tendências recentes no que diz respeito ao avanço institucional dos órgãos de controle e à sua direção voltada para a promoção da democracia e ao bom desempenho do serviço público.

A revisão bibliográfica demonstrou a percepção, por parte de diversos autores, sobre conflitos de atribuições e de atuações nas esferas federal e estadual. No entanto, Goiás apresenta-se vanguardista, no sentido da conjugação de esforços comuns entre órgãos de controle.

A pluralidade de órgãos de controle não constitui uma falha do sistema de controle brasileiro, mas exige a construção de formas de coordenação entre suas atividades e instituições e a coordenação das práticas de controle com foco no sucesso da gestão.

O presente estudo confirmou a hipótese central investigada, que, historicamente, houve sobreposição ou conflito de atribuições entre controle interno e controle externo nas esferas de poder no Brasil, mas no Estado de Goiás, na última década, essa relação vem sofrendo transformações, inaugurando-se um modo de trabalho mais cooperativo com a tendência de menor interferência. A pesquisa quantitativa revelou que a interferência do TCE/GO sobre a CGE/GO é menor do que na esfera federal e que na última década foi reduzida num ritmo maior.

O aprofundamento deste estudo seria o levantamento da interação entre controles em outros entes federativos.

Outra linha de pesquisa com possíveis resultados significativos é a entrevista com servidores do Controle Interno, do Controle Externo e da administração pública em geral do Estado de Goiás para avaliar a percepção deles sobre essa aproximação entre os órgãos de controle, a partir de 2019.

6. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. (ATRICON). **Resolução nº 01/2023** de 2 de junho de 2023. Aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados” Disponível em: <https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-001-2023/> Acesso em: 01 dez. 2025.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 56 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá

outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em: 15 nov. 2025.

BURT, Ian. An Understanding of the Differences between Internal and External Auditors in Obtaining Information about Internal Control Weaknesses. **Journal of Management Accounting Research** ed. 28 p. 83 - 99, 2014.

CAMARGO, Rafael de. O controle interno e externo da administração pública é suficiente para evitar irregularidades? **Jusbrasil**, 3 nov. 2025. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-controle-interno-e-externo-da-administracao-publica-e-suficiente-para-evitar-irregularidades/5189346034?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 10 dez. 2025.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION. (COSO), **Gerenciamento de Riscos Corporativos Integrado com Estratégia e Performance**, Sumário Executivo, Instituto Internacional de Auditores Brasil (IIA Brasil), tradução PWC, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), **Resolução nº 308 de 11 de março de 2020**, Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CNJ-%C2%BA-308.pdf> Acesso em: 01 nov. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

GOIÁS, Lei nº 15.122 de 04 de fevereiro de 2005, Institui o Plano de Carreira e o Quadro Permanente dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências. https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/80023/lei-15122 Acesso em: 1 nov. 2025.

GOIÁS, Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), **Resolução nº 22/2008**, Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Disponível em: <https://gnoi.tce.go.gov.br/atoNormativo/Publicado?id=9544>

GOIÁS. Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE/GO). **Termo de Compromisso e Cooperação** de 18 de junho de 2009. Fórum Permanente de Combate a Corrupção em Goiás - FOCCO-GO, site oficial. Disponível em: <https://goias.gov.br/controladoria/wp-content/uploads/sites/31/2025/08/Termo-de-Compromisso-e-Cooperacao-%E2%80%94-Focco-GO-2.pdf> Acesso em: 20 out. 2025.

GOIÁS, Lei nº 18.441 de 08 de abril de 2014, Institui o Quadro Permanente de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/90655/pdf> Acesso em: 1 nov. 2025.

GOIÁS, Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO). **Termo de Cooperação Técnica nº 04/2019**, Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Controladoria-Geral do estado com o objetivo de intercâmbio de Sistemas de Informação, bases de dados, conhecimentos e cooperação técnico-operacional relacionada às ações de controle, gestão de riscos e compliance, 2019a.

GOIÁS, Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), **Resolução Normativa nº 06/2019**, Estabelece orientações gerais sobre a regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno para os Entes Jurisdicionados. Disponível em: https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/123532/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2BNormativa%2Bn%C2%BA%2B0006-2019/2a271f5a-cd84-4cd9-a027-f7433d85448d?version=1.1&utm_source=chatgpt.com 2019b. Acesso em: 10 nov. 2025.

GOIÁS, Lei nº 20.986 de 06 de abril de 2021. Dispõe sobre a organização, as funções e a carreira específica da Controladoria-Geral do Estado, também sobre os Sistemas de Controle Interno, de Ouvidoria e de Correição. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103930/pdf> Acesso em: 15 dez. 2025

GOIÁS. Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE/GO), **Portaria nº 163 de 30 de agosto de 2024**, Estrutura as Ações de Controle realizadas pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno. Disponível em: https://goias.gov.br/controladoria/wp-content/uploads/sites/31/2024/09/SEI_GOVERNADOR_IA-64320352-Portaria.pdf 2024a. Acesso em: 1 nov. 2025.

GOIÁS, Carta nº 2/2024 - SGG Government Letter of Support: Call for new members to OGP local 2023. 2024. Consultada em: 05 de dez 2025. Disponível em https://goias.gov.br/controladoria/wp-content/uploads/sites/31/2025/05/Carta_Governador.pdf 2024b. Acesso em: 1 nov. 2025.

GOIÁS, Escola de Governo do Estado de Goiás. (EGOV), catálogo de cursos, Disponível em: https://goias.gov.br/escoladegoverno/?s=compliance&id=10139&post_type=post 2025a. Acesso em: 04 dez. 2025.

GOIÁS. Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE/GO). 1º Encontro das Corregedorias do Estado de Goiás. Site oficial. Disponível em : <https://goias.gov.br/controladoria/1o-encontro-de-corregedorias-do-estado-de-goias/#sobre-sectio> 2025b. Acesso em: 04 dez. de 2025.

GOIÁS. Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE/GO), Convênio nº 01/2025/CGE, Convênio que entre si celebram a Controladoria-Geral do Estado de Goiás e a Universidade Federal De Goiás – Com a interveniência da Fundação De Apoio À Pesquisa - Funape, Na Forma Abaixo., em site oficial. Disponível em: https://goias.gov.br/controladoria/wp-content/uploads/sites/31/2025/05/SEI_70287268_Convenio_1.pdf. 2025c. Acesso em: 15 out. 2025.

GRAY, Glen, **Changing Internal Audit Practices in the New Paradigm**: The Sarbanes Oxley Environment, The Institute of Internal Auditors, Springs, FL: Altamonte, 2004.

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS. (INTOSAI). **Diretrizes para as normas de controle interno do setor público**. Tradução de Cristina Maria Cunha Guerreiro, Delanise Costa e Soraia de Oliveira Ruther. 1a ed. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2007. 96 p.

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNO DO BRASIL. (IIA). Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF). Normas Internacionais para Práticas Profissionais de Auditoria Interna. Disponível em: <https://iiabrasil.org.br/ippf/estrutura-internacional-de-praticas-profissionais-ippf-> Acesso em: 04 dez. 2025.

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNO DO BRASIL. Definição de auditoria interna. Site oficial. Disponível em : <https://iiabrasil.org.br/ippf/definicao-de-auditoria-interna> Acesso em: 04 dez. 2025.

LIMA, Lucas Correia. Os Dois Corpos Do Rei No Século Da Juristocracia: Pelo Diálogo Do Controle Interno E Externo. **Revista Themis**, Fortaleza, v.19, n.1, p.181-206, jan/jun, 2021. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/article/view/801> Acesso em: 01 nov. 2025.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOTTA, Fabrício. Relações entre os controles interno e externo: visão do STF. **Revista Eletrônica Consultor Jurídico**, 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-jul-03/relacoes-entre-os-controles-interno-e-externo-visao-do-stf/> Acesso em: 20 out. 2025.

MOTTA, Fabrício, KOVTUNIN, Lara Cristina de Olival. Articulação entre controle interno e externo: a experiência do Programa de Compliance Público Municipal. **Fórum Administrativo – FA**, Belo Horizonte, ano 23, n. 270, p. 55-69, ago. 2023. Disponível em: <https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2023/09/artigo-2023-lara-fabricio-fa.pdf> Acesso em: 05 nov. 2025.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de, **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em Administração, Catalão: UFG, 2011.72 p.

OLIVIERI, Cecília; LOUREIRO, Maria Rita; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho; ABRUCIO Fernando Luiz, Control and Public Management Performance in Brazil: Challenges for Coordination, **International Business Research**; Vol. 8, No. 8; 2015.

SANT'ANNA, Diocésio. **Consultoria em auditoria governamental**: o que é - para que serve - como fazer. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

SCARTEZINI, Alessandra dos Santos Paz Esteves. Participação do auditor interno na gestão: limites e possibilidades segundo o IACM e o IPPF. **Consultor Jurídico**, 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-mai-07/participacao-do-auditor-interno-na-gestao-limites-e-possibilidades-segundo-o-iacme-o-ippf/> Acesso em: 04 dez. 2025.

SILVA FILHO, João Antônio, **Os freios e contrapesos como mecanismo de defesa da democracia**, site da ATRICON, Disponível em: <https://atrimon.org.br/os-freios-e-contrapesos-como-mecanismo-de-defesa-da-democracia/> Acesso em: 12 dez. 2025.

SERRA, Rita de Cássia Chió; CARNEIRO, Ricardo. Controle social e suas interfaces com os controles interno e externo no Brasil contemporâneo, **Red de Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal**, p. 2012.

VIEIRA, Claudio Hicks de Lima, **Interferências gerenciais do Controle Externo sobre as atividades e a autonomia gerencial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal brasileiro**. Trabalho de conclusão de curso (especialização em Finanças Públicas – Ênfase em Administração Orçamentário-Financeira), Brasília, DF: Escola de Administração Fazendária, 2012.

ZYMLER, Benjamin. Questões de Controle. Controle das Finanças Públicas no Brasil: Visão Atual e Prospectiva. **Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília**: v. 29 , n. 76, abr./jun. 1998. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1269/1321> Acesso em: 05 de nov. 2025.